

REVOGADA

Portaria n.º 005-COLOG, de 08 Mai 2009



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
(D Log 2001)

PORTARIA Nº 14 - D LOG, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Aprova as Normas Reguladoras da Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola .40, por Integrantes da Carreira da Auditoria, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal, Diretamente Envolvidos no Combate e Repressão aos Crimes de Contrabando e Descaminho.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001; de acordo com o previsto no artigo 146 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, de acordo com a alínea g) do inciso VII do art. 1º da Portaria 761, do Cmdo do Exército, de 2 de dezembro de 2003 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola .40, por Integrantes da Carreira da Auditoria, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal, Diretamente Envolvidos no Combate e Repressão aos Crimes de Contrabando e Descaminho.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Chefe do Departamento Logístico

REVOGADA

Portaria n.º 005-COLOG, de 08 Mai 2009

NORMAS REGULADORAS DA AQUISIÇÃO, REGISTRO, CADASTRO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA PISTOLA .40, POR INTEGRANTES DA CARREIRA DA AUDITORIA, AUDITORES FISCAIS E TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL, DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO COMBATE E REPRESSÃO AOS CRIMES DE CONTRABANDO E DESCAMINHO

ÍNDICE

		Arts.	
CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO	II	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2º e 3º
CAPÍTULO	III	DA AQUISIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO	4º e 5º
CAPÍTULO	IV	DA AQUISIÇÃO DA MUNIÇÃO	6º
CAPÍTULO	V	DA REMESSA DAS ARMAS	7º
CAPÍTULO	VI	DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA ARMA	8º
CAPÍTULO	VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9º ao 14

ANEXOS

“A” - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA

“B” - CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE ARMA E DE MUNIÇÃO

“C” - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regular a aquisição na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade da pistola .40S&W, e sua correspondente munição, adquiridas para uso próprio, por integrantes da carreira da Auditoria, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal, diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os integrantes da carreira da Auditoria, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal envolvidos diretamente no combate aos crimes de contrabando e descaminho estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, uma pistola .40S&W, em qualquer modelo, para uso próprio, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Receita Federal obedecida a legislação vigente e ao prescrito nas presentes Normas.

Art. 3º A arma adquirida não será brasonada nem terá gravado o nome da instituição.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO

Art. 4º A autorização para aquisição será concedida pelo Departamento Logístico (D Log), por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

Parágrafo único. O interessado deverá anexar ao seu requerimento, (anexo “A”), cópias autenticadas dos documentos de comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 5º As armas adquiridas pelas pessoas de que trata o art. 1º desta portaria serão registradas no Comando do Exército e cadastradas no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Parágrafo único. O Comando da Região Militar de vinculação do funcionário da Receita Federal encarregar-se-á de expedir o correspondente Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DA MUNIÇÃO

Art. 6º Os Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal que tiverem sido autorizados, pelo Comando do Exército, a adquirir a pistola .40S&W, para uso próprio, poderão adquirir, junto ao fabricante nacional e nos limites fixados pelo Ministério da Defesa, a correspondente munição.

§ 1º Compete à Secretaria da Receita Federal consolidar os pedidos de aquisição de munição no mapa do Anexo “B” e remetê-lo ao Comando do Exército, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

§ 2º A munição será remetida pelo fabricante nacional ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar de vinculação ou para outra Organização Militar do Exército indicada pela Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO V DA REMESSA DAS ARMAS

Art. 7º As armas, acompanhadas das Notas Fiscais individualizadas e correspondentes guias de tráfego, serão remetidas pelo fabricante nacional ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar de vinculação ou para outra Organização Militar indicada pela Secretaria da Receita Federal e, posteriormente, entregues, diretamente, aos adquirentes, após cumpridas as formalidades legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA ARMA

Art. 8º A transferência de propriedade da arma adquirida poderá ser efetivada desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - prévia autorização do Comando do Exército;
- II - tenha decorrido mais de quatro anos da aquisição da arma; e
- III - o novo proprietário esteja autorizado a possuí-la, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Caberá à Secretaria da Receita Federal estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, após a morte do adquirente ou qualquer outro impedimento do mesmo, que recomende a cessação da autorização de posse.

Art. 10. O proprietário que tiver sua arma adquirida nos termos destas Normas, extraviada, por furto, roubo ou perda somente poderá solicitar a aquisição de nova arma, ao Comando do Exército, depois de decorridos, pelo menos, cinco anos do registro da ocorrência do fato em órgão da polícia judiciária.

Parágrafo único. A critério da Secretaria da Receita Federal poderá ser instruído novo processo depois da solução de procedimento investigatório que comprove não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 11. O proprietário que for excluído ou demitido, a pedido ou *ex-officio*, deverá ter a sua arma recolhida e deverá ser estabelecido o prazo máximo de sessenta dias para a transferência da arma a quem a possa possuir ou para recolhimento ao Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. No caso de recolhimento ao Departamento de Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal deverá comunicar o fato à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados para fins de acompanhamento.

Art. 12. A sistemática processual para as aquisições será:

I - a Secretaria da Receita Federal consolidará, conforme modelo do anexo “B”, os requerimentos dos interessados, acompanhados dos comprovantes de capacidade técnica e aptidão psicológica

para o manuseio de arma de fogo, que estejam diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho, e os remeterá ao Comando do Exército, por intermédio da DFPC; e

II - o fabricante, autorizado pelo Exército, ao remeter as armas ao órgão indicado, informará à DFPC: tipo, marca, modelo, calibre e número de série das armas, por cada adquirente, para fins de registro.

Art. 13. A sistemática para transferência da arma obedecerá ao que se segue:

I - o interessado em transferir a propriedade preencherá o requerimento do anexo “C”, e dará entrada no órgão de sua vinculação;

II - o órgão de vinculação remeterá o requerimento à Direção-Geral da Instituição, que, depois de ouvir a Corregedoria-Geral, solicitará autorização ao Comando do Exército; e

III - o Comando do Exército, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, caso venha a autorizar a transferência, orientará o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do adquirente a proceder a novo registro e emissão de CRAF;

IV - caso seja necessário, a Direção-Geral providenciará as alterações correspondentes no Sistema Nacional de Armas, após confirmação do novo registro.

Art. 14. Os casos não previstos, relativos à execução das presentes normas, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Logístico.

ANEXO "A"

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMA	
Identificação do requerente	
Membro do (identificar a Instituição):	
Nome:	Cargo:
Identidade:	Unidade de Lotação
CPF:	Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail):
Arma desejada	
Tipo:	Fabricante:
Marca:	Quantidade:
Modelo:	Outras especificações:
Calibre:	
Forma de aquisição	
Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de fogo de uso restrito.	
_____ Nome completo do adquirente	
OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:	
Da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal	
Parecer: _____ _____	De acordo: _____ _____
Local, Estado e Data	Nome Completo e Cargo

ANEXO “B”

CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE ARMA E DE MUNIÇÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PEDIDO DE AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA DE ARMA DE FOGO E DE MUNIÇÃO

Organização Militar onde a arma de fogo e a munição serão entregues:

Fabricantes

1) da arma de fogo:

2) da munição:

Nº de Ordem	Nome completo do requerente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Arma ou Munição				
					Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre

Autorizo:

Em ___/___/___

Diretor da DFPC

_____, em ___/___/___

Corregedoria da Secretaria da Receita Federal

ANEXO "C"
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA		
Identificação da pessoa que transfere a arma		
Categoria Funcional:	Cargo:	Situação:
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa - <input type="checkbox"/>
Identidade:	Endereço:	Reserva - <input type="checkbox"/>
CPF:		Reformado - <input type="checkbox"/>
Identificação da pessoa que recebe a arma (novo proprietário)		
Categoria Funcional:	Cargo:	Situação:
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa - <input type="checkbox"/>
Identidade:	Endereço:	Reserva - <input type="checkbox"/>
CPF:		Reformado - <input type="checkbox"/>
Arma transferida		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Outras especificações: (quando for o caso)	
Modelo:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)	
Calibre:		
Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e Data		

Nome Completo do Cedente		

Nome Completo do Cessionário		
Da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal		
Parecer:	De acordo:	
_____	_____	
_____	_____	
Local, Estado e Data	Nome Completo e Cargo	